

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 607 | Página 1

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2019

Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE MORRO AGUDO

Atos Oficiais

Decretos

= DECRETO Nº 5.182, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

=

“Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL, no valor total de R\$ 294.160,00, destinado a SUPLEMENTAR as dotações que especifica e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º – Nos termos do Artigo 1º, da LEI MUNICIPAL Nº 3.236, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019 (Abertura de Créditos Orçamentários Suplementares, Adicionais a Porcentagem Disciplinada na L.D.O. e L.O.A. para o Exercício de 2019), combinado com o Inciso I, do Artigo 41, da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 294.160,00 (duzentos e noventa e quatro mil e cento e sessenta reais), observadas as seguintes classificações institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

07: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (F.M.S.)

10.302.0016.2.056: Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complex.

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 143) R\$ 294.160,00

Recurso: 1005 (Convênio Vinculado À Saúde – União)

Fonte de Recurso: 05 (Transf. e Convênios Federais – Vinculados)

Código de Aplicação: 300 (Saúde)

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 294.160,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro para

Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), o valor do CRÉDITO ADICIONAL, aberto no caput deste artigo, será coberto com recursos resultantes da ANULAÇÃO PARCIAL das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS vigentes:

05: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

01: FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

04.123.0019.2.008: Gestão Financeira

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 051) R\$ 95.665,26

Recurso: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

11: SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMB.

05: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

15.452.0025.2.044: Manutenção dos Serviços de Trânsito

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 350) R\$ 60.885,34

4.4.90.52.00: Equipamentos e Material Permanente (Ficha 352) R\$ 137.609,40

Recurso: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

TOTAL DAS ANULAÇÕES R\$ 294.160,00

ARTIGO 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

= DECRETO Nº 5.183, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

=

“Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL, no valor total de R\$ 11.000,00, destinado a SUPLEMENTAR as dotações que especifica e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 607 | Página 2

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2019

Departamento de Comunicação

ARTIGO 1º – Nos termos do Artigo 1º, da LEI MUNICIPAL Nº 3.236, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019 (Abertura de Créditos Orçamentários Suplementares, Adicionais a Porcentagem Disciplinada na L.D.O. e L.O.A. para o Exercício de 2019), combinado com o Inciso I, do Artigo 41, da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), observadas as seguintes classificações institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

09: CULTURA

13.392.0005.2.035: Coordenação do Conselho Municipal da Cultura

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 283) R\$ 5.000,00

Recurso: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

11: SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMB.

03: SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

17.512.0007.2.042: Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 331) R\$ 6.000,00

Recurso: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 11.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), o valor do CRÉDITO ADICIONAL, aberto no caput deste artigo, será coberto com recursos resultantes da ANULAÇÃO PARCIAL das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS vigentes:

04: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

01: ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

04.122.0018.2.004: Serviços Administrativos e Pessoal

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 027) R\$ 11.000,00

Recurso: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

TOTA DA ANULAÇÃO R\$ 11.000,00

ARTIGO 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Licitações e Contratos

Homologação / Adjucação

HOMOLOGAÇÃO

Pregão presencial n.º 085/2019

Processo administrativo n.º 180/2019

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para futura prestação de serviços especializados em operação e locação de equipamento tipo escavadeira hidráulica para uso desta municipalidade, conforme descritivo completo no anexo I do edital.

Tendo em vista os elementos de instrução constantes do presente processo administrativo, em especial as manifestações do pregoeiro e equipe de apoio, os quais acolho como razão de decidir, HOMOLOGO, com fundamento no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e artigo 3º, inciso XXI, da Lei 10.520/02, para que produza os efeitos legais, o pregão presencial n.º 085/2019, processo administrativo n.º 180/2019, visando o registro de preços para contratação de empresa para futura prestação de serviços especializados em operação e locação de equipamento tipo escavadeira hidráulica para uso desta municipalidade, conforme descritivo completo no anexo I do edital, de acordo com a decisão da comissão que adjudicou o objeto do certame em favor da(s) empresa(s): A. C. LIMA COLETA E RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.002.327/0001-00, Inscrição Estadual n.º 467.017.441.116, situada à Est. Nossa Senhora Aparecida, zona rural, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, CEP 14640-000, nos seguintes termos: item 01, no valor unitário de R\$1.700,00; item 02, no valor unitário de R\$1.500,00;

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 607 | Página 3

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2019

Departamento de Comunicação

perfazendo o valor global de R\$64.000,00 (sessenta e quatro mil reais). Dê-se ciência à(s) licitante(s) vencedora(s), com determinação para as providências necessárias para sua(s) contratação(ões). Morro Agudo/SP, 06 de dezembro de 2019. VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO. Prefeito Municipal.



Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MORRO AGUDO – ESTADO DE SÃO PAULO
Criado pela Lei Municipal nº 2.178 de 16/04/2001

EDITAL Nº 009/2019 - CMDCA

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MORRO AGUDO-SP (CMDCA), no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 2.178, de 16/04/2001, e alterações posteriores, combinado com seu Regimento Interno, homologado conforme Decreto nº 4.629, de 14/06/2016, torna pública a **abertura de processo eleitoral** para compor a **paridade de representantes da sociedade civil** deste conselho relativo ao biênio 2020/2022 e **CONVOCA** todos os interessados a participar do referido processo de escolha, cujo procedimento será regido pelo disposto na legislação pertinente e pelas cláusulas estabelecidas neste edital, conforme a seguir enumeradas:

1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. Serão preenchidas 05 (cinco) vagas de representação da sociedade civil e seus respectivos suplentes no CMDCA, conforme as seguintes representatividades:

- a) 02 representantes e seus respectivos suplentes, de serviços, movimentos ou organizações sediadas no município que prestam atendimento ao segmento da criança e/ou adolescente enquadrado na classificação prevista no §1º do art. 4º da Lei 2.178/2001 e que possuam concomitantemente o respectivo vínculo de atuação devidamente comprovado por meio de documentos oficiais;
- b) 01 representante e seu respectivo suplente do setor industrial e/ou comercial do município e/ou organizações de capacitação e profissionalização (situação a ser documentalmente comprovada);
- c) 01 representante e seu respectivo suplente da Ordem dos Advogados do Brasil, indicados pela OAB;
- d) 01 representante e seu respectivo suplente de grêmios estudantis e/ou organizações atuantes no segmento infanto-juvenil.

1.2. O Conselheiro e/ou seus respectivos suplentes representantes de entidades civis nomeados que por qualquer motivo deixar seu cargo, função ou emprego junto à entidade que o indicou para membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente perderá, automaticamente, o seu mandato junto a este colegiado, assumindo em seu lugar o suplente até o final do mandato.

1.3. A publicidade de todos os atos decorrentes do processo eleitoral previsto neste ato será realizada através do diário oficial eletrônico do município, acessível através de link disponível no endereço eletrônico www.morroagudo.sp.gov.br ou diretamente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MORRO AGUDO – ESTADO DE SÃO PAULO
Criado pela Lei Municipal nº 2.178 de 16/04/2001

pelo endereço eletrônico https://imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo, constituindo caráter oficial do qual ninguém poderá alegar ignorância.

1.4. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Os credenciamentos dos representantes da sociedade civil serão preenchidos em formulário próprio elaborado por este conselho e deverão ser entregues até o dia 20/12/2019 na secretaria do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente, situado à Rua José Jorge Junqueira nº 1.134 – Centro, das 14 horas às 17 horas.

2.2. Os representantes das entidades civis mencionados no item 1(um) deste edital deverão ser indicados pelas próprias entidades a que pertençam, mediante prévio entendimento entre si, observados os critérios de probidade, capacidade e poder de decisão.

2.3. Para ser indicado como candidato a membro ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente são exigidos os seguintes requisitos:

- a)** Reconhecida idoneidade moral, com declaração a ser preenchida na sede do CMDCA;
- b)** Idade igual ou superior a 14 (catorze) anos;
- c)** Residir no município há mais de 02 (dois) anos, com declaração a ser preenchida na sede do CMDCA;
- d)** Estar no gozo dos direitos políticos, apresentação dos dois últimos comprovantes de votação e/ou certidão de quitação eleitoral;
- e)** Declaração assinada pelo responsável legal dos serviços, entidades, movimentos ou organizações, que comprove direta ou indiretamente reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme o §1º do art. 4º da lei 2.178/2001
- f)** Cópia simples do RG e CPF, acompanhados dos originais;

2.4. Não será permitido que uma mesma pessoa represente mais de uma entidade, serviços, movimentos ou organizações em um mesmo processo de eleitoral.

2.5. Os candidatos a suprir a representatividade da sociedade civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e seus respectivos suplentes eleitos exercerão mandato de 02 (dois) anos a contar da data da posse, com direito à reeleição por igual período e apenas por uma vez.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MORRO AGUDO – ESTADO DE SÃO PAULO
Criado pela Lei Municipal nº 2.178 de 16/04/2001

2.6. O processo eleitoral previsto neste edital será gerenciado pela Comissão Eleitoral especialmente composta por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cabendo-lhe a incumbência de aplicar as normas vigentes e decidir todos os atos decorrentes do presente processo eleitoral.

2.7. Recebidas as inscrições de representantes das entidades civis (titulares e suplentes), o CMDCA deverá encaminhá-las à Comissão Eleitoral que as analisará e expedirá os atos competentes, tornando pública a relação dos candidatos representantes das referidas entidades habilitados por meio de diário oficial eletrônico no dia 10/01/2020.

2.8. Cada segmento, entidades, serviço, organizações e/ou movimentos membros da sociedade civil poderá indicar até dois titulares e com os respectivos suplentes para serem credenciados e concorrerem na eleição prevista neste edital.

2.9. Na hipótese de as entidades da sociedade civil elencadas neste edital não apresentarem indicações de representantes, poderá o prefeito municipal convocá-las para uma assembleia para discussão desse fim específico.

3.IMPUGNAÇÃO

3.1. As indicações de candidatos a representantes da sociedade civil para comporem o CMDCA não habilitadas serão notificadas pessoalmente do teor da impugnação no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação do extrato no diário oficial, momento em que iniciar-se-á o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar eventual recurso.

4.PLEITO ELEITORAL

4.1. A eleição será realizada no dia 28 de janeiro de 2020 (terça-feira), às 14h00, na sede da Secretaria Municipal da Cidadania, localizada à Rua José Jorge Junqueira, nº 1134, Centro, Morro Agudo-SP.

4.2. Cada candidato titular terá no máximo 10 (dez) minutos para apresentar sua Entidade e expor os motivos pelos quais pretende fazer parte do CMDCA.

4.3. São eleitores aptos a participarem da eleição prevista neste edital os 02 (dois) representantes de cada organização da sociedade civil, indicados no requerimento de inscrição para o processo eleitoral.

4.4. Na votação haverá uma cédula eleitoral rubricada pelo presidente do CMDCA juntamente com um membro da Comissão Eleitoral.

4.5. O voto será secreto e depositado em urna lacrada na frente de todos os presentes.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MORRO AGUDO – ESTADO DE SÃO PAULO
Criado pela Lei Municipal nº 2.178 de 16/04/2001

- 4.6.** Os eleitores poderão votar em 2 (dois) candidatos do seu segmento, entidades, serviço, organizações e/ou movimentos membros da sociedade civil.
- 4.7.** Somente poderão concorrer às vagas as entidades que estiverem legalmente constituídas e representadas no dia da eleição
- 4.8.** A eleição se dará pela contagem absoluta dos votos, que será feita no mesmo dia da eleição pelos membros da Comissão Eleitoral.
- 4.9.** Em caso de empate será considerado candidato eleito aquele que possuir a maior idade.
- 4.10.** O resultado final da eleição será divulgado em 02 (dois) dias úteis após o processo eleitoral e será publicado no diário oficial eletrônico do Município.
- 4.11.** Será assegurado aos candidatos o direito de acompanhar o processo eleitoral mediante o compromisso de abstenção de todo e qualquer ato contrário à dignidade ou ao devido andamento do processo.
- 4.12.** Na hipótese de alguma das representatividades de segmento, serviço, entidade, movimento ou organização não possuir mais que uma inscrição, a definição daquela representação dar-se-á por simples aclamação, considerando eleitas as únicas inscrições realizadas.

5. DA POSSE DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ELEITOS

- 5.1.** A posse dos novos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dar-se-á pelo Presidente do CMDCA e pelo Prefeito Municipal em data a ser definida posteriormente.
- 5.2.** Após a referida posse na função de conselheiro do CMDCA, será realizada na sequência pelos novos membros deste colegiado a indicação dos nomes que comporão a diretoria do mesmo, a ser formada por cinco membros, conforme previsto no §1º do artigo 4º do regimento interno respectivo, obedecendo a seguinte estrutura:
- a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente
 - c) 1º Secretário
 - d) 2º Secretário
 - e) Tesoureiro
- 5.3.** A Secretaria executiva do CMDCA deverá registrar em ata todos os procedimentos do processo eleitoral.
- 5.4.** Os conselheiros eleitos terão as seguintes responsabilidades:

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 607 | Página 8

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2019

Departamento de Comunicação



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MORRO AGUDO – ESTADO DE SÃO PAULO
Criado pela Lei Municipal nº 2.178 de 16/04/2001

- a) Participar de reuniões ordinárias mensalmente segundo o cronograma fixado no início de cada exercício;
- b) Participar de reuniões extraordinárias conforme convocação da mesa diretora ou por requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- c) Conhecer e cumprir o regimento interno e demais legislações em vigor.

6.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Conforme previsão legal, todo o processo eleitoral será acompanhado e fiscalizado pelo representante do Ministério Público.

6.2. Em caso de omissão deste edital, as questões pendentes serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo da edição de novos atos por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Morro Agudo-SP.

Morro Agudo/SP, 06 de dezembro de 2019.

José William Rasteiro
Presidente do CMDCA
Morro Agudo/SP